



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS  
*Gabinete do Secretário Regional*

**DESPACHO**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de dois anos;

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em Dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, determino o seguinte:

1 – É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afectos à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, ao Serviço Regional de Protecção Civil de Bombeiros dos Açores e ao Fundo Regional dos Transportes, na comissão paritária, para o período 2010-2011, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

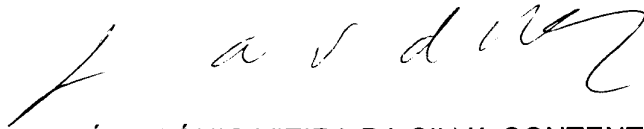
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

*Gabinete do Secretário Regional*

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação no portal do Governo Regional.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2009

O SECRETÁRIO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS



JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA CONTENTE



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS  
*Gabinete do Secretário Regional*

**Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afectos à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e ao Fundo Regional dos Transportes, na comissão paritária, para o período 2010-2011**

**Artigo 1.º**

**Data limite para indicação dos membros das mesas voto**

1 – Os trabalhadores afectos à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, ao Serviço Regional de Protecção Civil de Bombeiros dos Açores e ao Fundo Regional dos Transportes, devem indicar os membros das mesas de voto, até às 12 horas do dia 27 de Novembro de 2009, devendo essa indicação ser comunicada, por escrito, ao Gabinete do Secretário Regional, até às 17 horas desse mesmo dia.

2 – Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral.

**Artigo 2.º**

**Constituição da mesa de voto**

1 – A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efectivos e por dois vogais suplentes, com excepção da mesa que funcionará na Extensão da Delegação das Flores na Ilha do Corvo, a qual é constituída por um presidente e um vogal efectivo e um vogal suplente.

2 – O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efectivo.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS  
*Gabinete do Secretário Regional*

Artigo 3.º

**Mesas de voto**

Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:

- a) Edifício sede da Secretaria Regional;
- b) Edifício da Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações;
- c) Edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- d) Edifício sede do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
- e) Edifício do Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres/Fundo Regional dos Transportes;
- f) Edifício da Divisão de Informação Cadastral;
- g) Edifício da Divisão de Máquinas e Produção de Inertes;
- h) Instalações dos Sectores de Conservação e Construção, sitas na Estrada da Ribeira Grande, Povoação, Vila Franca do Campo e Nordeste;
- i) Edifício sede da Delegação da Ilha de Santa Maria,
- j) Edifício sede da Delegação da Ilha Terceira;
- k) Edifício sede da Delegação da Ilha da Graciosa;
- l) Edifício sede da Delegação da Ilha de São Jorge;
- m) Edifício sede da Delegação da Ilha do Pico;
- n) Edifício sede da Delegação da Ilha do Faial;
- o) Edifício sede da Delegação da Ilha das Flores;
- p) Edifício da Extensão da Delegação das Flores na Ilha Corvo.



*Handwritten mark*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS  
*Gabinete do Secretário Regional*

**Artigo 4.º**

**Dispensas**

1 – No dia do acto eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.

2 – Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito do voto.

**Artigo 5.º**

**Critério de eleição**

1 – São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e, em caso de empate na votação, da maior antiguidade na função pública.

2 – A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição lugares:

- a) 1 – 1.º vogal efectivo;
- b) 2 – 2.º vogal efectivo;
- c) 3 – 1.º vogal suplente;
- d) 4 – 2.º vogal suplente;
- e) 5 – 3.º vogal suplente;
- f) 6 – 4.º vogal suplente.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS  
*Gabinete do Secretário Regional*

Artigo 6.º

**Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto**

1 – O direito de voto é exercido, directa e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.

2 – A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 7.º

**Boletim de voto**

O boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma rectangular, formato A5.

Artigo 8.º

**Modo como vota cada trabalhador eleitor**

1 – Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida ao presidente da mesa de voto, que de imediato o introduz na urna.

2 – O trabalhador a eleger deve ser indicado no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo seu nome e sobrenome ou apelido, podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da actividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afecto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

*Gabinete do Secretário Regional*

A

**Artigo 9.º**

**Voto em branco ou nulo**

1 – Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 – Considera-se voto nulo o do boletim que:

- a) Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
- b) Contenha a indicação de trabalhadores não afectos à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e ao Fundo Regional dos Transportes;
- c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

**Artigo 10.º**

**Acto eleitoral**

1 – O acto eleitoral decorrerá no dia 10 de Dezembro de 2009, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, nos locais indicados no artigo 3.º.

2 – Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia 14 de Dezembro de 2009, decorrendo no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos.

3 – Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.

4 – Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio a vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS  
*Gabinete do Secretário Regional*

da votação, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, actos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**Artigo 11.º**

**Comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto**

1 – O resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto é comunicado, por escrito, ao Gabinete do Secretário Regional, até às 17 horas e 30 minutos do dia em que se realizou o acto eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos membros da mesa de voto, a comunicação do resultado eleitoral pode ser feita até às 12 horas e 30 minutos do dia seguinte àquele em que se realizou o acto eleitoral.

3 – Da comunicação do resultado eleitoral deve constar a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco ou nulos.

4 – A comunicação do resultado eleitoral será assinada pelo presidente e pelos vogais da mesa de voto, podendo ser entregue directamente no Gabinete do Secretário Regional ou a este enviada por telecópia para o n.º 296 283 715.

**Artigo 12.º**

**Apuramento geral dos resultados**

1 – O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma comissão de apuramento, constituída por três elementos, designados pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral.

2 – O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada uma das mesas de voto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

*Gabinete do Secretário Regional*

3 – O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados nas mesas de voto.

4 – O apuramento geral dos resultados constará de acta assinada por todos os membros da comissão de apuramento.

Artigo 13.º

**Homologação e publicitação dos resultados**

A acta de apuramento geral dos resultados é homologada pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e, em seguida, afixada nos locais referidos no artigo 3.º, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 14.º

**Destino da documentação**

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada no Gabinete do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.